



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 96/2020 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 04 de março de 2020.

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 00391-00009331/2018-50, relativo ao Auto de Infração n.º 00285/2018, lavrado em desfavor de **BASIC LOUNGE BAR LTDA**, por transgressão do artigo 2º, da Lei distrital n.º 4.092/2008 (*emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei*), **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF n.º 435/2019 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância.

II - **CONFIRMAR** a interdição parcial do estabelecimento no período de 19 de setembro de 2018 a 12 de abril de 2019 e o Termo de Desintedição n.º 1752/2019.

III - **MANTER** a penalidade de **INTERDIÇÃO PARCIAL** do estabelecimento restabelecida pela decisão em primeira instância. A penalidade de interdição aplicada encontra-se prevista no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 4.092/08.

IV – **RECLASSIFICAR** a infração como grave, minorando o valor da multa para R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). A penalidade de multa aplicada encontra-se prevista no artigo 16, inciso II, da Lei n.º 4.092/08.

V – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

VI – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

VII – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 12/05/2020, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= 36517693 código CRC= 67D279C0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00009331/2018-50

Doc. SEI/GDF 36517693